



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
1ª Vara Criminal

PORTARIA N. 3, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Complementa a portaria do juízo n. 1 de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação de advogados dativos e dá outras providências.

A Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí, Dra. Anuska Felski da Silva, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, consoante disposição do inc. LV do art. 5º da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado, nos termos do inc. LXIII do art. 5º da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, na forma preconizada no inc. LXXIV do art. 5º da CRFB/1988;

CONSIDERANDO a suspensão provisória das atribuições da 1ª Defensoria Pública de Itajaí a partir de 15/03/2021, com atuação perante a 1ª Vara Criminal desta Comarca, conforme comunicado por meio do Ofício DPG nº 019/2021, que consta anexo da presente Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de defensores dativos para atuar diariamente nos procedimentos em trâmite neste Juízo;

CONSIDERANDO o dificultoso andamento dos processos criminais desta unidade jurisdicional com atuação de defensor dativo, em virtude das sucessivas recusas pelos profissionais nomeados nos processos da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
1ª Vara Criminal

competência do Tribunal do Júri, e o conseqüente prejuízo à sessão plenária, às vésperas da sua ocorrência;

CONSIDERANDO, que os processos de competência criminal comum, por vezes demandam a nomeação de defensor dativo para ato isolado em audiências de acordo não persecução penal, de suspensão condicional do processo, e de instrução e julgamento;

CONSIDERANDO a Resolução CM n. 5, de 8 de abril de 2019, do Conselho da Magistratura do TJSC, que institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelece valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Circular n. 361, de 4 de dezembro de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC, que recomendou aos juízes de Primeiro Grau de Jurisdição a edição de portaria na qual sejam definidos os critérios para a nomeação de advogados dativos no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (AJG/PJSC); e

CONSIDERANDO as ponderações pontuais realizadas pela Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC com relação à portaria do juízo n. 1 de 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria complementa a portaria do Juízo nº 1 de 25 de fevereiro de 2021, cujos artigos 2º, 3º e 4º passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º As nomeações serão destinadas à defesa integral e assistência jurídica dos acusados em geral, bem com à atuação em atos isolados no curso do processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
1ª Vara Criminal

§ 1º Considera-se defesa integral a participação do defensor dativo em todos os atos do processo, desde a nomeação até o trânsito em julgado da sentença ou acórdão de mérito.

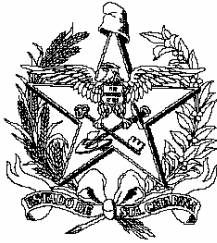
§ 2º Considera-se a atuação em atos isolados o acompanhamento do indiciado em audiências de custódia oriundas de Auto de Prisão em Flagrante, ou correlata petição nos casos legais de dispensa; audiências para a homologação de acordo de não persecução penal e de suspensão condicional do processo; audiências de instrução e julgamento ou exclusivamente para o interrogatório do acusado; e manifestação jurídica em medida cautelar.

Art. 3º Nas nomeações para defesa integral dos acusados, o(a) advogado(a) será selecionado(a) dentre aqueles(as) cadastrados(as) no sistema de Assistência Judiciária Gratuita, mediante acesso à versão para a jurisdição estadual (AJG/PJSC), observando-se o rodízio entre os profissionais, conforme o § 1º do art. 6º da Resolução CM n. 5, de 8 de abril de 2019 e as diretrizes da Circular n. 361, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: o acusado poderá solicitar a nomeação por qualquer meio posto a sua disposição, como, por exemplo, no momento da sua citação/intimação pelo Oficial de Justiça, comunicação ao Cartório Judicial através de contato presencial, telefônico (chamada ou *WhatsApp*), *e-mail*, etc.

Art. 4º As nomeações para atos isolados observarão, sempre que possível, o critério de rodízio mediante controle paralelo, dentre advogados(as) previamente cadastrados no sistema da AJG/PJSC, e serão distribuídas em duas listas, da seguinte forma:

I – Audiências de custódia ou petição eletrônica, nos casos de dispensa legal, para as hipóteses de Auto de Prisão em Flagrante, e manifestação para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de medidas cautelares em favor do indiciado; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
1ª Vara Criminal

II – Audiências para a homologação de acordo de não persecução penal; suspensão condicional do processo; instrução e julgamento; ou ainda, exclusivamente de interrogatório; e

§ 1º O mesmo critério referido no *caput* deste artigo será utilizado nas nomeações de profissionais para atuar na defesa geral de acusados em processos da competência do Tribunal do Júri, para o que haverá uma lista de rodízio paralela àquela destinada aos atos isolados.

§ 2º Para participar das nomeações indicadas no *caput* e no § 1º deste artigo, o(a) advogado(a) interessado(a) deverá entrar em contato com esta Unidade Criminal por um dos canais de atendimento descritos no art. 8º da portaria do juízo n. 1/2021, e fornecer os seguintes dados para futuras indicações:

- a) nome completo;
- b) número da OAB;
- c) número de telefone (preferencialmente com WhatsApp);
- d) e-mail; e
- e) a indicação do ato isolado para o qual deseja ser nomeado, dentre aqueles arrolados nos incisos I e II, e § 1º deste artigo.

§ 2º O requerimento de nomeação de defensor para atos isolados poderá ser proposto por qualquer meio hábil disponível ao beneficiado, inclusive antes da abertura das audiências declinadas nos incisos deste artigo.

§ 3º As listas as quais se refere o *caput* e o 1º deste artigo será diariamente atualizada pela assessoria do juízo com os novos advogados cadastrados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
1ª Vara Criminal

Art. 2º As nomeações previstas nesta portaria e na portaria do Juízo nº 1 de 25 de fevereiro de 2021 serão consideradas automaticamente aceitas se o defensor nomeado não apresentar justificativa fundamentada pela recusa, em 5 (cinco) dias contados da intimação da nomeação por despacho judicial.

Parágrafo único. Em caso de inércia pelo profissional nomeado, este será substituído por novo defensor dativo e bloqueado no sistema da Assistência Judiciária Gratuita para as futuras nomeações nesta unidade jurisdicional, sem prejuízo de comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 7º da Resolução CM n. 5/2019.

Art. 3º Comuniquem-se à Polícia Civil desta Comarca e à Central de Plantão Policial, para que tomem ciência desta Portaria, bem como possam auxiliar os autuados e/ou conduzidos nos pedidos de nomeação de defensor.

Art. 4º Comuniquem-se, ainda:

I - à Corregedoria-Geral de Justiça;

II – à Direção do Foro da Comarca; e

IV – à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itajaí, sobretudo para que proceda à ampla divulgação entre os advogados e advogadas.

Art. 5º Afixe-se esta Portaria na entrada principal do Fórum desta Comarca como forma de dar-lhe publicidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 22 de abril de 2022.

ANUSKA FELSKI DA SILVA
Juíza de Direito